CÂMARA MUNICIPAL
OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO

Decisão Administrativa nº 001/2026 – Presidência/CVMO
Câmara Municipal de Oiapaque – Poder Legislativo · Gabinete da Presidência.

Referência: Impugnação administrativa ao Edital nº 001/2026-CVMO (Protocolo nº 123, Livro nº 01, recebida em 23/11/2026).

Impugnantes: Vereador **Reginaldo Silva Marques** (Marques Mototáxi), Vice-Presidente; Vereadora **Rosileide de Souza Araújo** (Rosi Araújo), 1ª Secretária.

Objeto: Edital nº 001/2026-CVMO, de 13 de novembro de 2026 – convocação da sessão preparatória de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028

I – Relatório

Os impugnantes, integrantes da Mesa Diretora do biênio 2025–2026, apresentaram impugnação administrativa, datada de 22 de novembro de 2026 e protocolada em 23 de novembro de 2026, contra o Edital nº 001/2026-CVMO, que convocou a Sessão preparatória de Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028, designada para 27 de novembro de 2026, às 10h, com prazo de registro de chapas até as 10h de 25 de novembro de 2026.

Sustentam, em síntese:

(a) que o Edital dependeria de aprovação colegiada da Mesa Diretora, por maioria absoluta de seus quatro integrantes atuais, em reunião extraordinária para a qual não foram convocados;

(b) que o Edital conteria a identificação da 1ª Secretária, que não teria participado de sua aprovação, e que deve ser esclarecida a atuação do 2º Secretário;

(c) que o item 3, inciso V, atribui à Secretaria Legislativa a decisão sobre o registro de chapas, em desacordo com o art. 8º, § 1º, do Regimento Interno;

(d) que o item 3, inciso VI, cria regra de retirada de assinaturas sem base regimental;

(e) que a realização da eleição em novembro exige fundamentação diante do art. 7º do Regimento Interno;

(f) que deve ser examinada a participação remota do Vereador Ramon dos Santos, que se encontra em Macapá em razão de lesão sofrida.

Formulam dezenove pedidos, entre os quais a suspensão cautelar do edital, sua anulação e a convocação de reunião extraordinária da Mesa Diretora para deliberar sobre novo instrumento convocatório.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP
SECRETARIA LEGISLATIVA-SELEG
RECEBIDO
EM 24/11/2026
HORA 16:45
Ass:
MARCELO SARGES RODRIGUES
DIRETOR LEGISLATIVO APOIO
PORTARIA 009/2026-GAB PRES CVMO

Scanned with CamScanner

Decido.

II – Admissibilidade:

Conheço da impugnação, com fundamento no direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e na condição dos impugnantes de vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

Em atenção ao pedido 18, a impugnação é decidida antes do encerramento do prazo de registro de chapas.

III – Fundamentação

1. Da competência para convocar a sessão preparatória de eleição

A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realiza-se em sessão preparatória da Câmara Municipal (art. 7º do Regimento Interno, na redação da Resolução nº 092/2026-CVMO), isto é, em Sessão do Plenário, e não em reunião da Mesa Diretora. A convocação das sessões da Câmara é atribuição expressa do Presidente (art. 18, I, "r", do Regimento Interno).

O art. 7º exige que a convocação se faça por edital publicado com oito dias de antecedência, mas não atribui à Mesa Diretora, como órgão colegiado, a sua aprovação. Tampouco o art. 16, que enumera em vinte e quatro incisos as competências da Mesa, inclui a convocação de sessões, a expedição de editais ou a organização da eleição de seus sucessores.

A competência genérica do inciso I – "tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos" – não afasta a atribuição específica conferida ao Presidente pelo art. 18, I, "r", pelo critério da especialidade. E o art. 17, ao prever a supervisão dos trabalhos legislativos "em conjunto com a Mesa Diretora", o faz "nos termos deste Regimento", que reserva ao Presidente a convocação das sessões.

Corrobora essa leitura o art. 8º, § 1º, do Regimento Interno, na redação da Resolução nº 092/2026-CVMO, que atribui ao Presidente da Mesa Diretora, e não ao órgão colegiado, a verificação da regularidade das chapas e a decisão sobre os respectivos registros. O Regimento concentrou na Presidência, portanto, a condução do processo eleitoral.

Não há, assim, exigência regimental de deliberação colegiada da Mesa, por maioria absoluta, para a expedição do edital. O art. 15, § 2º, ao disciplinar as reuniões da Mesa, não condiciona à elas a convocação de sessões plenárias e, aliás, faculta a convocação de reunião extraordinária "pelo presidente ou seus membros" – faculdade de que os próprios impugnantes dispunham.

Reconhece-se que o preâmbulo do edital atribuiu o ato à "Mesa Diretora". Trata-se de impropriedade formal:

O ato foi assinado digitalmente pela autoridade competente para praticá-lo, o Presidente, e seu conteúdo convocatório não se altera em razão da denominação. O vício é sanável e fica corrigido pelo edital retificador, que declara expressamente o fundamento do art. 18, I, "r", preservando-se os atos já praticados (Súmula 473 do STF; art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicado por analogia).

Scanned with CamScanner

Ainda que se entendesse tratar-se de matéria da Mesa, o art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno autoriza o Presidente a decidir *ad referendum* da Mesa em matéria inadiável, caso da convocação de eleição sujeita a prazo regimental.

2. Da reunião da Mesa, da publicidade e das assinaturas do edital (pedidos 3 a 7)

Não houve reunião da Mesa Diretora para deliberar sobre o edital porque, como exposto, o Regimento Interno não a exige: o ato foi expedido pela Presidência no exercício de atribuição própria. Por isso não há convocação, ata ou votação a apresentar (pedido 4), e nem a ausência de convocação dos impugnantes para reunião da Mesa (pedido 3) nem a inexistência de aprovação por maioria absoluta de seus membros (pedido 5) configuram irregularidade.

O Edital foi publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal (Diário Eletrônico), no mural de avisos, grupo de Whatsapp dos Vereadores com comunicação individual a todos os vereadores, conforme seu item 4.

A própria impugnação, apresentada antes do encerramento do prazo de registro de chapas, demonstra que os impugnantes tiveram conhecimento do edital em tempo hábil.

Diversamente do que afirma a impugnação (seção VI), o original do Edital nº 001/2026-CVMO não contém o nome nem a assinatura da Vereadora Rosi Araújo. O edital foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador Pedro Guido Nascimento de Castro (Guido Mecânico), em 13 de novembro de 2026, às 14h49, com certificado digital ICP-Brasil, e subscrito pelo 2º Secretário, Vereador, (Júnior do Mateus).

A subscrição pelo 2º Secretário encontra amparo nos arts. 20, § 1º, e 21, parágrafo único, do Regimento Interno, na redação da Resolução nº 092/2026-CVMO, que lhe atribuem auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências – sendo incontroverso, pela narrativa dos próprios impugnantes, que a 1ª Secretária se encontrava em viagem.

De todo modo, sendo a convocação atribuição do Presidente, a assinatura do Secretário não é requisito de validade do ato.

Junta-se cópia integral do original, cuja assinatura digital pode ser verificada no validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (validar.iti.gov.br), atendendo-se aos pedidos 6 e 7.

3. Da data da eleição e do art. 7º do Regimento Interno

O art. 7º do Regimento Interno, na redação da Resolução nº 092/2026-CVMO, dispõe que a sessão preparatória de eleição para a terceira e a quarta sessões legislativas "deverá ser realizada durante a segunda sessão legislativa de cada legislatura, no mês de outubro conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, com edital de convocação devidamente publicado 08 dias antes da Eleição".

A remissão expressa à decisão do STF revela a finalidade da norma: adequar o Regimento à orientação firmada pela Corte, entre outras, nas ADIs 7.733 e 7.734, segundo a qual a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio somente pode ser realizada a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato, de modo a assegurar a contemporaneidade entre a eleição e o

Scanned with CamScanner

exercício. Na orientação a que o próprio dispositivo remete, outubro é marco inicial, e não janela exclusiva.

A eleição designada para 27 de novembro de 2026 respeita esse marco, ocorre durante a segunda sessão legislativa da XIV Legislatura e antecede a posse dos eleitos, fixada para 1º de janeiro de 2027 (art. 8º, XII). O edital foi publicado em 13 de novembro de 2026, catorze dias antes da eleição – e, ainda que contado o prazo a partir do início de seus efeitos, em 16 de novembro, acima do mínimo regimental de oito dias.

Ler o dispositivo como prazo exclusivo, cujo decurso impediria a realização da eleição, conduziria a resultado contrário à sua própria finalidade, deixando a Câmara sem Mesa eleita para o biênio 2027–2028. Além disso, a suspensão ou a anulação pretendidas apenas afastariam ainda mais a eleição do mês de outubro, agravando, e não sanando a situação apontada. Os próprios impugnantes, aliás, declaram não impugnar a eleição "simplesmente por ocorrer após outubro" (seção VIII da impugnação).

4. Dos incisos V e VI do item 3 do edital (pedidos 8 e 9)

Assiste razão aos impugnantes quanto ao inciso V. O art. 8º, § 1º, do Regimento Interno atribui ao Presidente da Mesa Diretora, com apoio da Secretaria da Mesa, a verificação da regularidade das chapas inscritas e a decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos registros, e o § 2º exige que o indeferimento seja fundamentado e conste em ata. O edital, ao atribuir essa decisão à Secretaria Legislativa, deve ser retificado para se conformar ao Regimento. A correção não altera prazos nem requisitos de inscrição.

Também procede a impugnação quanto ao inciso VI. O art. 7º do Regimento Interno destina o edital a estabelecer "as regras regimentais e legais" da eleição, e não a criar regras novas. O art. 8º, na redação da Resolução nº 092/2026-CVMO, disciplina o registro das chapas, apoiamento mínimo de um terço dos vereadores (inciso III), vedação de dupla subscrição (inciso IV) e solução para a assinatura em mais de uma chapa (inciso V) – sem prever retirada de assinatura, lacuna que a referência genérica ao art. 5º da Constituição não supre. A regra, ademais, gera insegurança: a retirada de apoio após o protocolo poderia reduzir chapa já registrada abaixo do mínimo regimental sem oportunidade de correção, e o marco de "48 horas antes do dia da eleição" não coincide com o prazo de registro. O inciso VI é substituído pela regra do art. 8º, V, do Regimento Interno.

5. Da situação do Vereador Ramon dos Santos (pedidos 10 a 12)

A Presidência reconhece a gravidade da situação do Vereador Ramon dos Santos e deseja seu pronto restabelecimento. Contudo, nem a Lei Orgânica nem o Regimento Interno preveem participação ou votação remota em sessões plenárias, e o art. 8º do Regimento exige a chamada nominal dos vereadores e a declaração pública do voto de cada um (incisos VI e VII), presente a maioria absoluta dos vereadores.

Como os próprios impugnantes reconhecem (seção VII da impugnação), a falta de autorização normativa somente poderia ser suprida por regulamentação prévia, pelo procedimento legislativo próprio. Não cabe ao edital instituí-la, sob pena de incorrer na mesma inovação que a impugnação,

Scanned with CamScanner

com razão, censura no item 3, VI. Também não foi apresentada comprovação da impossibilidade de comparecimento.

Indefere-se, por isso, a participação e a votação remotas na sessão eleitoral (pedidos 10 e 11), sem prejuízo de a Presidência adotar as medidas de acessibilidade ao seu alcance para viabilizar o comparecimento presencial do Vereador. O pedido 12, que trata em tese da participação virtual em reuniões administrativas da Mesa, não guarda relação com o objeto do edital e fica prejudicado.

6. Da suspensão cautelar, da anulação e da reunião extraordinária da Mesa (pedidos 2 e 13 a 17)

Os vícios efetivamente constatados – a atribuição do áto à "Mesa Diretora" no preâmbulo, a remissão ao "art. 8º da Resolução nº 092/2026-CVMO" (o dispositivo correto é o art. 8º do Regimento Interno, na redação dada pelo art. 3º da Resolução), a atribuição da decisão sobre registros à Secretaria Legislativa e a regra de retirada de assinaturas – são formais e sanáveis. Ficam corrigidos pelo Edital nº 001/2026-CVMO – 1ª Retificação, publicado nesta data, sem alteração da data, do horário e do local da sessão, do prazo de registro de chapas ou dos requisitos de inscrição. Não há, portanto, prejuízo a qualquer vereador nem fundamento para suspender ou anular o pleito (Súmula 473 do STF; art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicado por analogia). A suspensão, ademais, afastaria ainda mais a eleição do marco do art. 7º.

Pelas mesmas razões, e não sendo a matéria de competência colegiada da Mesa, não há fundamento para convocar reunião extraordinária destinada a elaborar novo edital (pedidos 14 a 16). O pedido 17 fica atendido pelo edital retificador, que conforma o instrumento convocatório à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e à Resolução nº 092/2026-CVMO.

IV – Dispositivo

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, ACOLHO-A PARCIALMENTE, para:

a) **acolher os pedidos 8 e 9**, retificando os incisos V e VI do item 3 do Edital nº 001/2026-CVMO, e, de ofício, retificar o preâmbulo e a remissão normativa do item 3, nos termos do Edital nº 001/2026-CVMO – 1ª Retificação, publicado nesta data;

b) **atender aos pedidos 1, 4, 6, 7, 17, 18 e 19**, nos termos da fundamentação, com a juntada de cópia integral do original assinado do Edital nº 001/2026-CVMO;

c) **apreciar os pedidos 10 e 11**, indeferindo a participação e a votação remotas na sessão eleitoral, por ausência de previsão normativa;

d) **julgar prejudicados os pedidos 3, 5 e 12**;

e) **indeferir os pedidos 2, 13, 14, 15 e 16**;

f) **manter** a sessão preparatória de eleição em 27 de novembro de 2026, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal, e o prazo de registro de chapas até as 10h de 25 de novembro de 2026.

Determino a publicação desta decisão e do edital retificador no Portal da Transparência da Câmara Municipal (Diário Eletrônico) e no mural de avisos;

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO

a comunicação imediata aos impugnantes e a todos os vereadores, com cópia desta decisão, do edital retificador e do original do Edital nº 001/2026-CVMO; e a juntada desta decisão ao processo de Protocolo nº 123.

Oiapoque/AP, 24 de novembro de 2026.

GUIDO MECÂNICO
Pedro Guido Nascimento de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque – Biênio 2025/2026

Scanned with CamScanner